



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL – ATIVIDADE ISENTA

PROCESSO Nº 1851/2025

D Nº 03853-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1851/2025 de 28 de FEVEREIRO de 2025 SEPLAMA/DEMA, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: CCHIARELLI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: 55.106.914/0001-23
ENDEREÇO: RUA MOISÉS VIANA, Nº 567, HIDRÁULICA
CEP: 97.574-116
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

Para promover as atividades constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
41.20-4-00 - Construção de edifícios
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

LOCALIZAÇÃO: RUA MOISÉS VIANA, Nº 567, HIDRÁULICA
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

Ramo de Atividade:

ISENTO

II - Condições e Restrições:

1- Quanto as características da área:

- 1.2 As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas.
- 1.3 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA.

- 1.4 Caso as atividades conforme CNAE: 01.11-3-01 - Cultivo de arroz e 01.15-6-00 - Cultivo de soja sejam irrigadas deverá ser providenciado o Licenciamento Ambiental para as referidas áreas de plantio.
- 1.5 Caso a atividade conforme CNAE: 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte seja em regime de confinamento ou semi-confinamento, deverá ser providenciado o Licenciamento Ambiental para as referidas áreas de criação.

2 - Quanto aos resíduos sólidos:

2.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

2.2 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

2.3 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3 - Quanto às condições da propriedade:

3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

3.3 Os níveis de ruídos gerado pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a resolução CONAMA nº01 de 08 de março de 1990.

Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de **1(UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

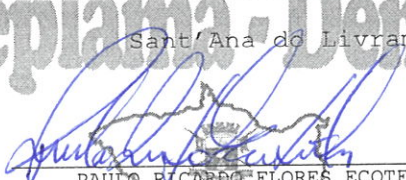
Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 20 DE MARÇO DE 2025 A 20 DE MARÇO 2026.

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA